



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.007/2020

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

☒ QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL)

EM 07 / 12 / 2020

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Prorroga benefício fiscal previsto na
Lei Municipal nº 828/2015 e adota
providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Prorroga por 05 (cinco) anos o benefício fiscal previsto na Lei Municipal nº 828 de 26 de Novembro de 2015, concedido à empresa EJS HOTÉIS E TURISMO S.A. (CNPJ 07.417.970/0001-36), pertinente a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre a prestação de serviço sujeita ao Imposto Sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Novembro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 03 de Dezembro de 2020.

Airton Sampaio Martins
Prefeito